



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Convênio 26/2025 /RETOMADA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA, E O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE- GOIÁS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA**, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada pela Senhora **Suellen Mara de Lima Couto**, inscrita no CPF nº XXX.704.631.XX, residente e domiciliada em Goiânia - GO, Secretário(a) de Estado em Exercício, de acordo com o Decreto nº 24.602, de 21 de agosto de 2025, doravante denominada **CONCEDENTE**.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 43.390.208/0001-77, com endereço na R Goias, nº 563, Buriti Alegre - GOIÁS, CEP:75.660-000, neste ato representado pelo Prefeito **Garibaldi Ferreira de Santana Neto**, inscrito no CPF nº XXX.493.001-XX, residente e domiciliada em Buriti Alegre- GOIÁS, doravante denominada, **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tudo constante nos processos administrativos nº (202519222001754) e nos termos e condições estipuladas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objetivo deste convênio é colaborar com a realização da Festa do Peão no Município de Buriti Alegre - GOIÁS, que irá **ocorrer nos dias 11 a 14 de setembro de 2025**, mediante repasse financeiro, no qual, além de proporcionar entretenimento, lazer e acesso cultural aos cidadãos locais e das cidades circunvizinhas busca-se atrair um grande fluxo turístico com mais de 12 mil pessoas, quantidade aguardada que irá contribuir com a promoção do Município como destino turístico para os próximos anos, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico municipal, capaz de estimular a economia local, promover o turismo, fortalecer as manifestações culturais e tradicionais da região.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (79551235), especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

3.1.1 Qualquer ajuste a ser realizado no Plano de Trabalho, deve ser submetidos e aprovado previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3.1.2 Na hipótese de aditamento deste Termo de Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1 Compete ao CONCEDENTE, além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

4.1.1 efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

4.1.2 monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados;

4.1.3 prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

4.1.4 avaliar a execução deste Termo de Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo CONVENENTE, fundamentada em razões que a justifique;

4.1.5 acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a), a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Termo de Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima - Do acompanhamento e fiscalização;

4.1.6 verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

4.1.7 analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Convênio, devendo comunicar ao CONVENENTE qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

4.1.8 verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE para a execução do objeto deste Termo de Convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

4.1.9 na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade;

4.1.10 Receber e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da gestão de recursos financeiros concedidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

5.1 Compete ao CONVENENTE, além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

5.1.1 executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando

prazos e custos;

5.1.2 executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

5.1.3 assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

5.1.4 selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

5.1.5 promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

5.1.6 contribuir em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável e Infância;

5.1.7 utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Nona – Da conta específica e da aplicação dos recursos;

5.1.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

5.1.9 manter os documentos relacionados a este Termo de Convênio arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

5.1.10 responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

5.1.11 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da RETOMADA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA e, bem assim, inserir a marca do Governo Estadual nos outdoors custeados, em banners e cartazes, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, observados os limites da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), ficando vedado aos Convenientes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

5.1.12 realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, de acordo com as normas de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução terceirizada;

5.1.13 apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

5.1.14 exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;

5.1.15 estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando for o caso;

5.1.16 fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

5.1.17 disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do CONCEDENTE especialmente designado(a) no ato da fiscalização in loco;

5.1.18 permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

5.1.19 não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

5.1.20 não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

5.1.21 não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

5.1.22 não realizar despesas a título de taxa de administração, ou similar;

5.1.23 não realizar trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

5.1.24 disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

5.1.25 disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo de Convênio ao CONCEDENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

5.1.26 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

5.1.27 prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, contados do término da vigência deste Termo de Convênio e na forma prevista nos itens 5.4,5.5 e seguintes desta Cláusula;

5.1.28 não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248/2023;

5.1.29 elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.30 colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado de acordo com Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.31 exigir a emissão de pareceres técnico e jurídicos após a fase preparatória, com a finalidade de realização de controle prévio de legalidade dos contratos e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 1 abril de 2021;

5.1.32 formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.33 exibir os vídeos de promoção do turismo do Estado de Goiás, disponibilizado pelo CONCEDENTE, devendo ser exibidos, preferencialmente nos períodos que antecedem as atrações artísticas, ou em locais de grande concentração de público do evento;

5.1.34 comunicar o cancelamento do evento à RETOMADA, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de seu início, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados por esta pasta com o envio de servidor(es) para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

5.1.35 assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Termo de Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso;

5.1.36 Realizar a divulgação da formalização do convênio na comunidade beneficiada e à Câmara de Vereadores por meio de reunião pública presencial ou virtual, fixação de cartazes em locais de grande circulação, publicações nas redes sociais oficiais, envio de ofícios formais à Câmara, e, quando aplicável, publicação no Diário Oficial do Município;

5.1.37 identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual.

5.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao CONVENENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

5.3 A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo CONVENENTE deverá:

a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e

b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

5.4 Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de contratos, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser apresentadas no momento da prestação de contas.

5.5 Além da documentação solicitada no Plano de Trabalho, a prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições do Decreto Estadual nº. 10.248/2023, devendo ser composta do seguinte:

5.5.1 ofício de encaminhamento;

5.5.2 relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

5.5.3 cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

5.5.4 cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

5.5.5 relatório de execução físico-financeira;

5.5.6 demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

5.5.7 relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.8 relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.9 extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

5.5.10 extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

5.5.11 comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

5.5.12 cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

5.5.13 cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

5.5.14 notas fiscais/faturas;

5.5.15 o relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas, se for o caso;

5.5.16 a relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e

5.5.17 o termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas

5.6 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o CONCEDENTE estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

5.7 Se ao término do prazo estabelecido o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 10.248 , a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para a reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob a pena de responsabilização solidária , nos termos do Artigo 24 do Decreto Estadual nº. 10.248/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho (79551235) aprovado.

6.2 Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENIENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho (79551235), que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE.

6.3 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

6.4 O CONVENIENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 6.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor **R\$ 923.106,67 (novecentos e vinte e três mil cento e seis reais e sessenta e sete centavos)** sendo **R\$900.000,00 (novecentos mil reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar este o montante, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, conforme Plano de Trabalho aprovado e **R\$23.106,67 (vinte e três mil cento e seis reais e sessenta e sete centavos)**, contrapartida da proponente.

Da **CONCEDENTE**:

Dotação Orçamentária: 2025.4201.11.691.1054.3254.03

Natureza da Despesa: 3.3.40.41.21

Fonte: 15000100

Nota de Empenho: 2025.4201.030.00015

7.2 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao **CONCEDENTE**, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

7.3 Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do **CONVENENTE**, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

7.4 Na hipótese do objeto deste Termo de Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo **CONCEDENTE** quanto pelo **CONVENENTE**, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho (79551235) aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

8.2 Para recebimento dos recursos o **CONVENENTE** deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho (79551235).

8.3 A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada à aprovação, pelo **CONCEDENTE**, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for o caso.

8.4 O **CONCEDENTE** suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo **CONVENENTE** não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima Primeira – Das Irregularidades.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, serão obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pelo Estado e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.2 Os recursos financeiros serão repassados ao **CONVENENTE**, em uma ou mais parcelas, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio;

9.3 O **CONVENENTE** manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;

9.4 Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela **CONCEDENTE**, este deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;

9.5 Os recursos liberados pela CONCEDENTE e aplicados indevidamente pelo CONVENENTE deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;

9.6 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.7 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

9.8 As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

9.9 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

9.10 As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

9.11 A liberação de parcelas de recursos sujeitará o convenente a manter as mesmas condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

9.11.1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

9.11.2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

9.11.3. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

9.12 O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) a ser designado por meio de Portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Convênio.

10.2 A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Termo de Convênio, mediante fiscalização in loco ou conforme previsto nas subcláusulas 10.5 e 10.7 abaixo delineadas, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

10.3 O acompanhamento pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENENTE, apresentados previamente ao CONCEDENTE.

10.4 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do CONCEDENTE, especialmente designado(a), conforme previsto na subcláusula 4.1.5., constante da Cláusula Quarta – Das Obrigações do Concedente, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10.5 O(A) servidor/equipe designado(a) pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

10.6 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

10.7 O CONVENENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

10.8 A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela CONCEDENTE.

10.9 No acompanhamento do objeto deste Termo de Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

10.10 Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES

11.1 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s), na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio;

III - quando o CONVENENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Convênio.

11.2 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

11.3 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE: a) realizará a apuração do dano; e b) comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

11.4 O não atendimento das medidas saneadoras previstas na subcláusula 11.2 ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes e a instauração da Tomada de Contas Especial.

11.5 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento ao Estado o que se segue:

12.1.1 os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

12.1.2 o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a. quando não for executado o objeto da avença;
- b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio; e
- c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Convênio, a prestação de contas.

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

12.1.4 o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação;

12.1.5 o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

12.2 A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Participes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

13.1 Obriga-se o CONVENIENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV – alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII – realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Participes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Participes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

15.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Nona - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e

e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

15.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

15.4 A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.5 Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1 Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

16.2 A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do CONCEDENTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

17.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada a participação do CONCEDENTE.

17.2 Fica vedada aos Participes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

17.3 Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO

18.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

18.2 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.248/2023;

E por estarem em acordo, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Pela **CONCEDENTE**:

Suellen Mara de Lima Couto,

Secretário (a) de Estado da Retomada Em Substituição

Decreto de 21 de agosto de 2025, conforme publicado no Diário Oficial/GO nº 24.602.

Pela **CONVENENTE**:

Garibaldo Ferreira de Santana Neto
Prefeito do Município de Buriti Alegre - GOIÁS

GOIANIA, 09 de setembro 2025.



Documento assinado eletronicamente por **SUELLEN MARA DE LIMA COUTO, Secretário (a) em Substituição**, em 11/09/2025, às 12:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Garibaldo Ferreira de Santana Neto, Usuário Externo**, em 11/09/2025, às 12:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **79549442** e o código CRC **799F1413**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202519222001754



SEI 79549442

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente:		1.2 CNPJ:	
Secretaria de Estado da Retomada		37.992.607/0001-05	
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 E-mail: cesar.moura@goias.go.v.br		1.9 Site: www.retomada.go.gov.br	
1.10 Nome do Responsável pela instituição:		1.11 CPF:	
Cesar Augusto de Stokeviciene Moura		XXX.145.881-XX	
		1.12 C.I (Órgão Expedidor):	
		3100305 SSP-GO	
1.13 Endereço:			
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central			
1.14 Cidade:	1.15 UF:	1.16 CEP:	1.17 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.18 E-mail: cesar.moura@goias.go.v.br		1.19 Site: https://www.retomada.go.gov.br/	

2. DADOS CADASTRAIS - CONVENENTE

2.1 Órgão/Entidade Proponente:		2.2 CNPJ:	
Município de Buriti Alegre		01.345.909/0001-44	
2.3 Endereço:			
R Goiás, nº 563			
2.4 Cidade:	2.5 UF:	2.6 CEP:	2.7 DDD/Telefone:
Buriti Alegre	GO	75.660-000	(64) 3444 9900
2.8 E-mail: conveniosburitialegre1@gmail.com		2.9 Site: https://buritialegre.go.gov.br/	
2.10 Nome do Responsável pela		2.11 CPF:	

instituição:			
Garibaldi Ferreira de Santana Neto		XXX.493.001-XX	
		2.12 C.I (Órgão Expedidor):	
		DGPC - GO	
2.13 Endereço			
Rua Goiás, N° 542, Centro, Buriti Alegre - GO, CEP: 75660-000.			
2.14 Cidade:	2.15 UF:	2.16 CEP:	2.17 DDD/Telefone:
Buriti Alegre	GO	75660-000	(64) 3444 9900
2.18 E-mail: conveniosburitialegre1@gmail.com		2.19 Site: https://buritialegre.go.gov.br/	

3. DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO CONVÊNIO

3.1 Nome:		3.2 CPF:	
Garibaldi Ferreira de Santana Neto		XXX.493.001-XX	
3.3 Vínculo com Conveniente: Prefeito Municipal de Buriti Alegre			
3.4 Cidade:	3.5 UF:	3.6 CEP:	3.7 DDD/Telefone:
Buriti Alegre	GO	75660-000	(64) 3444 9900
3.8 E-mail: conveniosburitialegre1@gmail.com			

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Título do Projeto:		4.2 Vigência do convênio:	
Apoio à Festa do Peão no município de Buriti Alegre, que irá ocorrer nos dias 11 a 14 de setembro		Início	Término
		Após a subscrição do Convênio	02 (dois) meses após a assinatura do Convênio
4.3 Objetivo do Convênio:			
O presente convênio tem por objetivo apoiar a realização da Festa do Peão do Município de Buriti Alegre – GO , entre os dias 11 e 14 de setembro de 2025 , mediante fornecimento de estruturas essenciais (palco, som, iluminação, arquibancadas, banheiros químicos, tendas, cercamento, entre outros itens necessários), com vistas a:			
<ul style="list-style-type: none"> • Fortalecer o comércio local por meio do incremento de vendas durante o evento; 			

- **Gerar empregos temporários diretos e indiretos**, em especial nas áreas de alimentação, hospedagem, transporte e serviços;
- **Ampliar a visibilidade do município** como destino turístico e cultural no Estado de Goiás;
- **Promover a cultura regional**, valorizando manifestações tradicionais e fomentando o turismo de eventos;
- **Estimular o desenvolvimento econômico e social**, em alinhamento com as políticas públicas da Secretaria de Estado da Retomada.

4.4 Justificativa:

A realização da **Festa do Peão de Buriti Alegre – GO** configura-se como evento de grande relevância regional, tradicionalmente atrativo para visitantes e turistas. Estima-se a participação de **mais de 12 mil pessoas** ao longo dos quatro dias, o que impactará diretamente no consumo de bens e serviços, especialmente no comércio, na hotelaria, nos restaurantes, no transporte e nos serviços informais.

O convênio viabilizará a destinação de recursos para a **locação de estruturas** indispensáveis à realização do evento, incluindo: palco, sonorização, iluminação, banheiros químicos, tendas, arquibancadas e demais equipamentos necessários. Tais estruturas possibilitam a adequada recepção do público, garantem segurança, acessibilidade e conforto, além de criarem condições técnicas e logísticas adequadas para a execução da programação.

Dessa forma, o projeto busca solucionar problemas ligados à **falta de infraestrutura própria municipal** para comportar a realização de evento deste porte, ao mesmo tempo em que **maximiza os benefícios socioeconômicos** ao município e região.

4.5 Caracterização dos Interesses Recíprocos:

O convênio entre a Secretaria de Estado da Retomada (SER) e o Município de Buriti Alegre – GO apresenta interesses recíprocos claramente identificados:

- **Público-alvo:** população local e das cidades vizinhas, turistas atraídos pela festividade, comerciantes, empreendedores do setor de alimentação, hospedagem, lazer e transporte.
- **Problema a ser solucionado:** ausência de infraestrutura local adequada para eventos de grande porte, inviabilizando a plena realização da festa sem apoio estrutural externo.
- **Resultados esperados:**
 - Geração de aproximadamente **300 empregos temporários diretos e indiretos** durante o evento;
 - Aumento estimado de **20% na movimentação do comércio local** durante o período da festividade;
 - Incremento na ocupação hoteleira e no setor gastronômico;
 - Ampliação da visibilidade turística do município, consolidando-o como destino para futuros eventos;
 - Fortalecimento das manifestações culturais e tradicionais da região.
- **Capacidade técnica e gerencial do proponente:** o Município de Buriti Alegre conta com equipe administrativa estruturada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com experiência em gestão de convênios e na execução de eventos anteriores, atuando em conjunto com comissões organizadoras locais, o que garante a plena execução do objeto pactuado.

Assim, o convênio representa **instrumento de interesse público**, ao mesmo tempo em que fortalece a política estadual de **geração de emprego e renda, estímulo à economia criativa, promoção do turismo e valorização cultural**.

4.6 Público-alvo:

Aguarda-se a participação dos cidadãos residentes no Estado de Goiás, com especial participação dos munícipes e cidadãos das cidades circunvizinhas, que poderão aproveitar de toda a estrutura fornecida, além dos residentes que poderão se beneficiar das oportunidades aos empregos diretos e indiretos que, conseqüentemente, incrementará a renda neste período.

4.7 Objetivos a serem alcançados:

4.7.1 Objetivo geral, sucinto:

Fornecimento de recursos e suporte técnico para a realização da Festa do Peão no Município Buriti Alegre - GO, que ocorrerá entre os dias 11 a 14 setembro. O evento visa promover a geração de empregos para os moradores e comerciantes locais, além de atrair visitantes, fomentando o empreendedorismo e possibilitando o incremento da renda da população.

4.7.2 Objetivos específicos

- a) Aumentar o consumo no comércio local por meio dos turistas que visitarão a cidade;
- b) Promover o fortalecimento da economia local por meio do aumento da circulação de recursos e oportunidades comerciais.
- c) Oferecer acesso ao lazer tanto para os munícipes quanto para os turistas, promovendo integração social e entretenimento.
- d) Divulgar os produtos típicos da região e do Estado de Goiás aos visitantes, incentivando o reconhecimento das tradições locais.
- e) Realizar um levantamento da quantidade de empregos ocupados antes e durante o evento, comparando os dados para avaliar o impacto positivo na geração de vagas temporárias.
- f) Monitorar e registrar a quantidade de participantes no evento, incluindo munícipes e turistas, para avaliar o alcance e a relevância das festividades no fortalecimento do turismo na região.

4.8 Resultados esperados:

- **Garantir a realização do evento dentro dos padrões de qualidade e segurança** exigidos, com a instalação integral das estruturas previstas neste plano de trabalho (extraídas dos orçamentos), aferidas por meio de relatórios fotográficos e termo de recebimento da comissão organizadora.
- **Assegurar a participação mínima de 12.000 pessoas** ao longo dos quatro dias de evento, aferida por estimativas de público baseadas em controle de acesso, bilheteria e registros da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.
- **Obter avaliação positiva de, no mínimo, 80% dos participantes** em relação à organização, infraestrutura e segurança do evento, aferida por meio de pesquisa de opinião aplicada in loco, com amostragem mínima de 400 respondentes.

- **Garantir a** geração aproximada de 400 postos de trabalho temporários, sendo 240 na área de segurança (60 por dia), além de equipes de barracas, limpeza, apoio e organização.
- **Alcançar índice de cumprimento das metas igual ou superior a 90%**, aferido pela execução do plano de trabalho e pela comprovação documental apresentada à área técnica competente.

4.9 Metas a serem atingidas.

Meta	Indicador Quantitativo	Cronograma de Execução
1. Estruturar espaço adequado para atividades culturais e comerciais	1.1 Instalação de 100% da infraestrutura prevista.	Setembro
2. Ampliar o fluxo turístico no município	2.1 Público estimado de 12.000 visitantes durante os dias do evento, com aferição por meio de controle de acesso e registros de segurança	Setembro
3. Estimular a economia local por meio do evento	3.1 Geração aproximada de 400 postos de trabalho temporários, sendo 240 na área de segurança (60 por dia), além de equipes de barracas, limpeza, apoio e organização.	Setembro
4. Turismo	4.1 Ocupação de cerca de 90% leitos na rede de hospedagem do município.	Setembro e Outubro
5. Avaliar o impacto do evento e consolidar relatório Final (Pos-Evento)	5.1 Levantamento de dados (público, vendas, impacto) 5.2 Elaboração do relatório final com prestação de contas	Setembro e Outubro

4.10 Indicadores de aferição das metas

Meta	Indicadores de Aferição
1. Estruturar espaço adequado para atividades culturais e comerciais	- Relatório fotográfico da montagem; Contratos ou notas para fiscais da locação de estrutura;
2. Ampliar o fluxo turístico no município	- Controle de público por bilheteria ou portaria; município
3. Estimular a economia local por meio do evento	- Relação nominal de comerciantes/ambulantes credenciados; Registro fotográfico das áreas de comércio em funcionamento

4.11 Capacidade técnica-operacional

O município tem grande experiência na organização de eventos, tendo em vista já ter realizado eventos em datas comemorativas, eventos esportivos e aniversário da cidade, onde todas as ações foram desenvolvidas pela equipe técnica da prefeitura, composta por profissionais habilitados e capacitados mediante o cumprimento a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. É importante destacar que todas essas atividades foram desenvolvidas atendendo as exigências técnico-operacionais.

A Festa do Peão de Buriti Alegre possui décadas de tradição, consolidando-se como o maior evento cultural e de entretenimento do município. Iniciou-se nos anos 1990, reunindo cavaleiros, peões, famílias e artistas locais. Ao longo dos anos, a festa se modernizou, incorporando shows nacionais, infraestrutura adequada e ações de segurança e acessibilidade.

Destacaram-se pela participação de grandes nomes da música sertaneja, ampliação da cavalgada, rodeios profissionais e envolvimento de toda a comunidade. A Festa do Peão de Buriti Alegre retorna ao calendário cultural do município, reunindo a comunidade para celebrar a cultura sertaneja, o rodeio profissional e os shows musicais. O evento fortalece a economia local, gera empregos e promove integração social.

A comprovação dessa capacidade é reforçada por uma série de registros documentais e audiovisuais, incluindo notícias veiculadas na imprensa regional, fotos oficiais e vídeos promocionais que evidenciam a organização, o porte e o alcance do evento, como se observa nos links a seguir:

- <https://www.instagram.com/reel/DN8r2V1DZ8o/>
- <https://www.instagram.com/reel/DI7SZrOOYYr/>
- <https://www.instagram.com/reel/C8U2H4bJbgh/?igsh=bHVwd3pycDJ1N2tp>
- <https://youtu.be/95890hlt05g?si=0tWNfxEfYevk4h5U>
- <https://youtu.be/eaxdejjpv4A?si=8qlHOfKwuSkr2hJ>
- <https://vm.tiktok.com/ZMAkvDb7/>
- <https://vm.tiktok.com/ZMAkvD6th/>

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição da Ação	Período	Indicador Físico	Quantidade
Etapa	Descrição da Ação	Período	Indicador Físico	Quantidade
1ª	Publicação do extrato e assinatura do Termo de Convênio	Em andamento	Documento publicado (PDF)	1
2ª	Planejamento interno: definição da comissão de acompanhamento e plano de trabalho	Em andamento	Portaria / Ata da comissão	1
3ª	Contratação dos fornecedores (palco, som, iluminação, banheiros químicos, tendas, arquibancadas etc.)	Em andamento	Contratos assinados / Empenhos	1 por fornecedor
4ª	Montagem das estruturas contratadas	10/09	Relatório fotográfico / Termo de vistoria	≥ 20 registros
5ª	Realização do evento (execução das atividades artísticas e culturais)	11/09 a 14/09	Fotos, Vídeos, Relatórios de Público	4 dias

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
Etapa	Descrição da Ação	Período	Indicador Físico	Quantidade
6 ^a	Fiscalização e acompanhamento do evento pela comissão designada	11/09 a 14/09	Relatórios técnicos / atas	4
7 ^a	Desmontagem e retirada das estruturas contratadas	15/09 a 16/09	Relatório fotográfico / Termo de recebimento	1
8 ^a	Compilação da documentação comprobatória (notas fiscais, recibos, relatórios de execução)	Até 30 dias após desmontagem	Dossiê documental em PDF	1
9 ^a	Apresentação da prestação de contas final à Secretaria da Retomada	Até 60 dias após desmontagem	Relatório final + anexos comprobatórios	1

6. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

6.1 Plano de Aplicação				
EXERCÍCIO	TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
2025	Contratação Geral	R\$ 900.000,00	R\$ 23.106,66	R\$ 923.106,66

6.2 Orçamento Detalhado					
Item	Especificações	Quant.	Unid. de Medida	Valor Unitário	Valor Total
6.2.1	BARRICADA ANTE AVALANCHE CONSTRUÍDO EM ALUMÍNIO OU AÇO MEDINDO DE 1,10 M DE ALTURA X 1,00 M DE LARGURA	200	UNID	R\$ 32,33	R\$ 6.466,67
6.2.2	FECHAMENTO – ESTRUTURA DE METALON, FERRO OU SIMILAR, COM 2,20 M DE ALTURA. FECHAMENTO METÁLICO: FECHAMENTO COM PLACAS METÁLICAS MEDINDO 2,25 MX2.0M, AFIXADOS COM ESCORAS METÁLICAS ALTERNADAMENTE A CADA PLACA. PLACAS CONFECCIONADAS NA CHAPA #16. COM PINAGEM INVERTIDA DE TRAVAMENTO E TRAVA ANTI- QUEDA 350	600	METROS	R\$ 44,33	R\$ 26.600,00
6.2.3	GROUNDS Q30 DE ALUMÍNIO(TESTEIRA DO PALCO)	500	METROS	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00



6.2.4	GRUPO GERADOR DE 260 KVA - GRUPO DE GERADOR MÓVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 260 KVA TRIFÁSICOS TENSÃO 440/380 E 220/110 VAC 60 HZ DISJUNTOR DE PROTEÇÃO SILENCIADO EM NÍVEL DE RUÍDO SONORO DE 32 DB2 EM FUNCIONAMENTO C/ JOGOS DE CABOS DE 95MM. X4 X25 M) QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO. GRUPO DE GERADORES INCLUINDO CUSTO DE MONTAGEM COM PONTO DE ATERRAMENTO PARA PROTEÇÃO COMPOSTO. EM STANDBAY	08	DIÁRIA	R\$ 2.916,67	R\$ 23.333,33
6.2.5	GRUPO GERADOR DE 180 KVA - GRUPO DE GERADOR MÓVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180 KVA TRIFÁSICOS TENSÃO 440/380 E 220/110 VAC 60 HZ DISJUNTOR DE PROTEÇÃO SILENCIADO EM NÍVEL DE RUÍDO SONORO DE 32 DB2 EM FUNCIONAMENTO C/ JOGOS DE CABOS DE 95MM. X4 X25 M) QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO, GRUPO DE GERADORES INCLUINDO CUSTO DE MONTAGEM COM PONTO DE ATERRAMENTO PARA PROTEÇÃO COMPOSTO. ABASTECIMENTO PARA FUNCIONAMENTO POR 16 HORAS POR CADA DIÁRIA.	08	DIÁRIA	R\$ 3.233,33	R\$ 25.866,67
6.2.6	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PA 48 TIPO A (SHOWS NACIONAIS) 01. - MIX 48 X 32 - DIGITAL 02. - PROCESSADORES DIGITAIS 01. - EQUALIZADOR GRÁFICO - 1/3 DE OITAVA 02. - COMPRESSORES 01. - ANALISADOR 01. - CD PLAY 01. - MD RACK EFFECTS/INSERTS 48. - CANAIS DE GATES 48. - COMPRESSORES 04. - EQUALIZADORES GRÁFICOS 1/3 DE OITAVA 04. - PROCESSADORES DIGITAIS DE EFEITOS SISTEMA DE P.A. (FLY) - COM ESTRUTURA METÁLICA: 24. - CAIXAS DE ALTA 16. - CAIXAS SUB GRAVE	04	DIÁRIA	R\$ 28.833,33	R\$ 115.333,33



	<p>AMPLIFICAÇÃO COMPLETA MONITORES (PALCO): 01. - MIX 48 X 32-DIGITAL 02. - PROCESSADORES 02. - COMPRESSORES 01. - EQUALIZADOR GRÁFICO 1/3 DE OITAVA RACK EFFECTS / INSERTS (PALCO): 48. - CANAIS DE GATES 48. - CANAIS DE COMPRESSORES 04. - EQUALIZADORES GRÁFICOS 1/3 DE OITAVA 04. - PROCESSADORES DIGITAIS DE EFEITOS MONITORES: 01. - SIDE FILL POR LADO. COM NO MÍNIMO, QUATRO VIAS DE FREQUÊNCIA 4 SB 850 - KF 14. - MONITORES DE CHÃO PADRONIZADOS CONTENDO NO MÍNIMO DUAS VIAS DE FREQUÊNCIA 01. - SIDE DRUMS (COM SUB WOOFER) 14. - VIAS EQUALIZADAS</p>				
6.2.7	<p>PAINEL DE LED P4 OUTDOOR, DE ALTA RESOLUÇÃO, COM CONTROLADORA HDMI, VGA E COAXIAL PARA CONEXÃO DE VÍDEOS. TÉCNICO RESPONSÁVEL E MONTAGEM EM QUALQUER LUGAR DO MUNICÍPIO COM ESTRUTURA DE GROUND 030.</p>	192	METROS	R\$ 253,33	R\$ 48.640,00
6.2.8	<p>PALCO MODULAR NO FORMATO DUAS AGUAS - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 16 METROS DE FRENTE POR 15 METROS DE PROFUNDIDADE, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA, ALTURA DO SOLO DE 2,00M., COM COBERTURA EM BOX TRUSS, ESTRUTURA PARA P.A. FLY E 05 PRATICÁVEIS MEDINDO NO MÍNIMO 2X1X,050M. CADA. HOUSE MIX PARA MESAS DE PA E MONITOR, MEDINDO NO MÍNIMO 5X5M. TIPO TENDA CADA, ESCADA DE ACESSO E COM 02 PRATICÁVEIS PARA UTILIZAÇÃO DE CANHÃO SEGUIDOR. COM PISO ELEVADO EM PALETES DE MADEIRA ANTIDERRAPANTE REVESTIDO E EMOLDURADOS EM ALUMÍNIO,</p>	4	DIÁRIA	R\$ 8.333,33	R\$ 33.333,33



	COM CARPETE DO TIPO FADEMAC, PAREDES COM PAINÉIS TS DUPLA FACE BRANCO COM 4 MM DE ESPESSURA, EMOLDURADOS POR PERFIS OCTOGONAIS, TRAVESSAS EM COR NATURAL LEITOSA DE ALUMÍNIO ANODIZADOS, ILUMINAÇÃO COM NO MÍNIMO UMA LÂMPADA DE 100 WATTS OU EQUIVALENTE E UMA TOMADA MONOFÁSICA 110V E UMA 220V				
6.2.9	TRAILER BANHEIRO SANITÁRIO HIDRÁULICOS DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: UNIDADE MÓVEL COM 12 SANITÁRIOS SENDO: 6 SANITÁRIOS FEMININOS (VASOS), 01 FRALDÁRIO, 06 SANITÁRIOS MASCULINOS (VASOS), 08 MICTÓRIOS MASCULINOS COM AR CONDICIONADO, TORNEIRAS, COM FAXINEIRO EM TEMPO INTEGRAL (MASCULINO/FEMININO), SOM AMBIENTE, ESPELHOS FRONTAIS E LATERAIS (CORPO INTEIRO), GARANTIA DE LIMPEZA E SUPRIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, TAIS COMO: PAPEL HIGIÊNICO, ÁLCOOL EM GEL E/OU SABONETE LÍQUIDO, DESINFETANTES, LIMPA VIDROS E DESODORIZANTES DE AMBIENTES.	08	DIÁRIA	R\$ 6.233,33	R\$ 49.866,67
6.2.10	TÚNEL GEO DE ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q30 MEDINDO 10 DE LARGURA POR 40 DE COMPRIMENTO COM ILUMINAÇÃO COBRIR CAMAROTES E ARQUIBANCADAS	04	UNID	R\$ 28.333,33	R\$ 113.333,33
6.2.11	ARQUIBANCADA – 120 METROS DE 16 DEGRAUS, CONTENDO: LONAS NIGHT AND DAY ANTI- INFLAMÁVEL NAS CORES AZUL E BRANCA., ESCADAS DE ACESSO, GUARDA CORPO SUPERIOR COM 2,20M DE ALTURA., LÂMPADAS HQI POR BAIXO DA ARQUIBANCADA.	120	UNID	R\$ 906,67	R\$ 108.800,00
6.2.12	96 UNIDADES DE CAMAROTES VIP DE 3 ANDARES, MEDINDO 3,30 X 2,30 METROS, CONTENDO: COBERTURA TENDA; PISO CARPETADO; ACABAMENTO EM TECIDO LYCRA;	96	UNID	R\$ 2.166,67	R\$ 208.000,00

	ESCADA PARA ACESSO COMCORRIMÃOS ALTURA APROVADA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES; GUARDACORPOS REFORÇADOS E COM ALTURA APROVADA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.				
6.2.13	BRETES EM ESTILO AMERICANO CONTENDO: ARENA COM RODAPÉ REVESTIDO EM LONA NIGHT AND DAY; 01 PORTEIRA DE RETORNO; 08 PORTEIRAS DE SAÍDA DE ANIMAIS; CURRAIS DE FUNDO PARA MANEJO DE ANIMAIS; CURRAIS COM CAPACIDADE PARA 30 ANIMAIS; ÁREA RESERVADA PARA RETIRADA DE SEDEM.	8	UNID	R\$ 1.466,67	R\$ 11.733,33
6.2.14	SHOW PIROTÉCNICO PIROMUSICAL COM SEQUÊNCIAS E ABERTURA DO LOCUTOR.	3	DIÁRIA	R\$ 14.433,33	R\$ 43.300,00
6.2.15	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PA 48 TIPO A (RODEIO)	3	DIÁRIA	R\$ 19.666,67	R\$ 59.000,00
6.2.16	ARENA COM 60 PAINÉIS, COM TRAVAMENTO EM ESBIRRAS, COM RODAPÉ EM LONA ANTICHAMAS.	3	UNID	R\$ 5.333,33	R\$ 16.000,00
6.2.17	CURRAL COM CAPACIDADE PARA 60 TOUROS BEM ALOCADOS, COM 60 PAINÉIS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DE BONS TRATOS AOS ANIMAIS E MANEJO	3	UNID	R\$ 5.333,33	R\$ 16.000,00
	TOTAL				R\$ 923.106,67

6.3. O apoio ofertado pelo CONCEDENTE terá como finalidade precípua itens relacionados com estruturas, como definido no objeto do ajuste, não fazendo jus à utilização do repasse para itens relacionados a shows.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2025	R\$ 900.000,00

7.2. O CONVENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2025	R\$ 23.106,67

7.3. Conforme as tabelas supra, o desembolso será realizado após a subscrição do Convênio.

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

8.1. O Município de Buriti Alegre - GO será a entidade realizadora da Festa do Peão que ocorrerá nos dias 11 a 14 de setembro de 2025.

8.2. O Município de Buriti Alegre - GO será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.

8.3. O Município de Buriti Alegre - GO ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do convênio.

9. DECLARAÇÃO

9.1. Na qualidade de representante da Conveniente, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:

- a) O Município de Buriti Alegre - GO informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.
- b) O Município de Buriti Alegre - GO irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
- c) O Município de Buriti Alegre - GO irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Convênio a ser firmado.
- d) O Município de Buriti Alegre - GO irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER,

não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.

- e) O Município de Buriti Alegre - GO não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.
- f) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o Convênio e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- g) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Município de Buriti Alegre - GO não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- h) O Município de Buriti Alegre - GO não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente convênio.
- i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.

Ante o exposto, pede-se **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho.

GARIBALDO
FERREIRA DE
SANTANA
NETO:86149300110
Garibaldi Ferreira de Santana Neto Prefeito
Municipal de Buriti Alegre - GO

Assinado de forma
digital por GARIBALDO
FERREIRA DE SANTANA
NETO:86149300110

Esta Secretaria de Estado da Retomada - SER **APROVA** o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

César Augusto Sotkeviciene Moura Secretário de
Estado da Retomada

GOIANIA - GO, aos _____ dias do mês de de 2025.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DECLARAÇÃO Nº 42 / 2025 RETOMADA/GECG-21307

CONSIDERANDO o teor do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, que estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, bem como na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, em que menciona que para a celebração do convênio depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pelo **Município de Buriti Alegre**, inscrito no CNPJ nº 43.390.208/0001-77, preenche os requisitos legais, nos termos do Parecer Jurídico n.º 319/2025 (79494910), Processo nº 202519222001754.

DECIDO pela aprovação do Plano de Trabalho (79551235), apresentado visando à disponibilização de estrutura física e logística, por parte do Estado, para a realização da Festa do Peão no Município de Buriti Alegre - GOIÁS, que irá **ocorrer nos dias 11 a 14 de setembro de 2025**.

Suellen Mara de Lima Couto

Secretário(a) de Estado da Retomada Em Substituição

Decreto nº 24.602, de 21 de agosto de 2025.

GOIANIA, 11 de Setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **SUELLEN MARA DE LIMA COUTO**, Secretário (a) em **Substituição**, em 11/09/2025, às 12:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **79549986** e o código CRC **78DCA039**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-095 - GOIANIA - GO 0- PALACIO PEDRO
LUDOVICO TEIXERIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE



Referência: Processo nº 202519222001754



SEI 79549986

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000565777

TÍTULO: EXTRATO DE CONVENIO Nº 26 - BURITI ALEGRE

USUÁRIO: IARA PEREIRA DE SÁ

LOGIN: iara.pereira

CLIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 12/09/2025

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA

DATA DO ENVIO: 11/09/2025

HORA: 15:03:50

VALOR: 586,69

ALTURA (cm): 13.41

COLUNA(S): 1

CM² (Colunas x altura):
13.41

JORNAL: Diário Oficial do Estado de Goiás

CADERNO: Caderno Único

SEÇÃO: II - Secretarias de Estado

**DADOS
DO
ARQUIVO**

EXTENSÃO: docx

IMPRESSÃO

DATA: 11/09/2025

HORA: 15:05:25

USUÁRIO: IARA PEREIRA DE SÁ

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 26/2025

PROCESSO: 202519222001754

ESPÉCIE: Convênio

CONCEDENTE: O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.

CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.390.208/0001-77

OBJETO: O objetivo deste convênio é formalizar a parceria entre o Estado de Goiás e o Município de Buriti Alegre, visando à disponibilização de estrutura física e logística, por parte do Estado, para realização da Festa do Peão no Município de Buriti Alegre - GOIÁS, que irá **ocorrer nos dias 11 a 14 de setembro de 2025**, no qual, além de proporcionar entretenimento, lazer e acesso cultural aos cidadãos locais e das cidades circunvizinhas busca-se atrair um grande fluxo turístico com mais de 12 mil pessoas, quantidade aguardada que irá contribuir com a promoção do Município como destino turístico para os próximos anos, contribuído para o desenvolvimento socioeconômico municipal, capaz de estimular a economia local, promover o turismo, fortalecer as manifestações culturais e tradicionais da região.

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2025

VALOR: R\$ 923.106,67 (novecentos e vinte e três mil cento e seis reais e sessenta e sete centavos) sendo **R\$900.000,00** (novecentos mil reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar este o montante, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, conforme Plano de Trabalho aprovado e **R\$23.106,67** (vinte e três mil cento e seis reais e sessenta e sete centavos), contrapartida da proponente.

ASSINATURA: Suellen Mara de Lima Couto - Secretário(a) de Estado da Retomada Em Substituição - Decreto de 21 de agosto de 2025, conforme publicado no Diário Oficial/GO nº 24.602 e **Garibaldi Ferreira de Santana Neto** - Prefeito do Município de Buriti Alegre - Goiás